

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

Ata da **66ª** Reunião do Conselho de Administração ("66ª RCA") da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 30.01.2012 ("Estatuto Social").

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **2** (dois) de **fevereiro** de **2012**, às **11** (onze) **horas**, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 2. ORDEM DO DIA:** **2.1** Autorizar a assinatura do Acordo de Acionistas, entre Governo de Goiás e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, pelos representantes legais da Celgpar, na condição de interveniente; **2.2** Examinar e deliberar sobre o Acordo de Gestão da Celg Distribuição S.A. - CELG D, e conceder autorização para a respectiva assinatura pela Diretoria da Celgpar; **2.3** Incumbir a Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares; e **2.4** Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e reforma estatutária.
- 3. PRESENÇA:** Os Conselheiros de Administração, Wilder Pedro de Moraes, Simão Cirineu Dias, Humberto Eustaquio Tavares Correa, José Fernando Navarrete Pena, Nion Albernaz, José Carlos Aleluia Costa, Petersonn Gomes Caparrosa Silva, e Paulo Fernando Monteiro de Queiroz ("Conselheiros"); além de Sirleny Maria de Freitas, Secretária Executiva. Ainda, Gilmar José de Moraes, Eliana Kiyomi Adati Senju, Carlos de Freitas Borges Filho, Eduardo José dos Santos, Dionízio Jerônimo Alves e Augusto Francisco da Silva, respectivamente, Superintendente de Relacionamento com Acionistas, Superintendente de Economia, Procurador Geral, Controller, Contador Geral, e Assessor da Diretoria Técnica, da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"). Presente também Moacyr Augusto da Silva Salomão, Gestor de Finanças e Gerente da Dívida Pública e Receita Extratributária, da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.
- 4. AUSÊNCIA:** Conselheiro Giuseppe Vecci, com ausência justificada.
- 5. MESA:** Presidente - Wilder Pedro de Moraes e Secretária - Sirleny Maria de Freitas.
- 6. DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, na Presidência da Mesa, Wilder Pedro de Moraes, justificou a impossibilidade de realização da 66ª RCA, no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2012; em seguida, no **Item 2.1**, o Contador Geral, Dionízio Jerônimo Alves, e o Procurador Geral, Carlos de Freitas Borges Filho, apresentaram o Acordo de Acionistas, entre o Governo de Goiás e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, tendo como intervenientes a Celgpar e a Celg D. Após explicações pertinentes, os Conselheiros expressaram concordância com os termos do Acordo de Acionistas, bem como autorizaram a respectiva assinatura pelos representantes legais da Celgpar, na condição de interveniente. Prosseguindo, no **Item 2.2**, os Conselheiros examinaram o Acordo de Gestão da Celg D ("Acordo de Gestão"), objeto do estabelecimento dos termos e condições gerais a serem adotados na gestão e administração da Celg D, com a participação da Eletrobrás, visando à recuperação técnica, econômica e financeira da

Celg D, a adoção de um modelo de gestão adequado, que possibilite a manutenção, pela Celg D, do padrão de qualidade dos serviços compatíveis com o requerido pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, e implementação de melhoria na estrutura de capital da Celg D, com vistas ao saneamento de seu endividamento e redução do custo de capital, associado à programa de racionalização dos custos de operação e manutenção. Em seguida, após exame minucioso do Acordo de Gestão, o Conselheiro Petersonn Gomes Caparrosa Silva, solicitou a menção de sua discordância em relação ao disposto no item 4.2, da Cláusula Terceira do Acordo de Gestão, objeto de previsão, determinando que, somente após a aquisição do controle acionário pela Eletrobrás, uma das vagas do Conselho de Administração da Celg D, destinada ao Governo de Goiás, será preenchida por um representante eleito pelos empregados, conforme previsto na legislação aplicável. Segundo o referido Conselheiro, os empregados colaboraram ativamente em todos os momentos difíceis da Celg D, considerando injusto e contrário às boas práticas de governança corporativa não serem representados justamente nesse período de grande relevância. Pontuou também que, embora seja um período de transição, nada impede, do ponto de vista legal, que haja 07 (sete) Conselheiros, sendo 04 (quatro) indicados pela Eletrobrás, 02 (dois) indicados pelo Governo de Goiás e 01 (um) indicado pelos empregados da Celg D. Sobre o assunto, os Conselheiros manifestaram concordância com a reivindicação apresentada pelo Conselheiro Petersonn Gomes Caparrosa Silva e, unânimes, solicitaram ao Conselheiro José Fernando Navarrete Pena o encaminhamento, ao acionista majoritário, de sugestão no sentido de que nesse período que antecede a aquisição do controle acionário pela Eletrobrás, uma das vagas no Conselho de Administração, a ser constituído brevemente, seja preenchida por um representante dos empregados da Celg D. Na sequência, o Conselheiro José Carlos Aleluia Costa manifestou preocupação em relação à precificação da Celg D, no momento da aquisição pela Eletrobrás de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Celg D; sendo-lhe esclarecido que essa questão está contemplada no Protocolo de Intenções, de 15.12.2012, celebrado entre o Governo de Goiás e a Eletrobrás, no subitem 3.7.1, alínea "b" da Cláusula 3ª, ao mencionar que o valor da empresa será apurado em "due diligence" pelas partes, da seguinte forma: as partes comprometem-se a contratar, individualmente, empresa especializada em avaliação empresarial, com o objetivo de definir o valor da Celg D, utilizando a metodologia do fluxo de caixa, descontado/valor presente líquido. Foi-lhe esclarecido, ainda, que em caso de ocorrer divergência de até 10% (dez por cento) do menor valor encontrado pelas empresas avaliadoras, será aceito pelas partes como preço justo, o da média. Se a divergência superar 10% (dez por cento) da citada média, será contratada pela Celg D, uma terceira empresa especializada para realizar nova avaliação, sendo que caso o valor encontrado for um número entre 110% (cento e dez por cento) do maior valor e 90% (noventa por cento) do menor valor encontrado pelas partes, será aceito como preço. Posteriormente aos comentários pertinentes, os Conselheiros autorizaram a Diretoria da Celgpar a firmar o Acordo de Gestão. Na sequência, **Item 2.3**, deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar as medidas necessárias e imprescindíveis, resultantes dessas deliberações, e, principalmente, ratificaram a necessidade de promover as competentes assinaturas no Acordo de Acionistas e no Acordo de Gestão, bem como orientar os representantes da Celg D a adotar procedimento similar. Porém, condicionaram essas deliberações à inexistência de modificações posteriores e aprovação final pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE. No **Item 2.4**, antes do exame da matéria, houve a correção da redação da respectiva Ordem do Dia, mediante a retificação do termo de "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas

deliberações e reforma estatutária" para "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da 66ª RCA e das respectivas deliberações". Finalizando, em complementação às deliberações dessa 66ª RCA, facultaram a publicação da ata da 66ª RCA, omitidas as assinaturas dos Conselheiros e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: **a)** arquivamento e registro da ata da 66ª RCA na Junta Comercial do Estado de Goiás -Juceg; **b)** transmissão da ata da 66ª RCA, acompanhada em um único arquivo, do extrato de ata, se for o caso, para a CVM e BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa"), pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho de Administração" e Espécie "Ata"; **c)** inserção da ata da 66ª RCA, acompanhada em um único arquivo, do extrato de ata, se for o caso, no portal da Celgpar; **d)** publicação integral da ata da 66ª RCA, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e **e)** publicação integral da ata da 66ª RCA ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar, segundo a Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º).

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretária, pelo Presidente; e pelos Conselheiros: Wilder Pedro de Moraes, Simão Cirineu Dias, Humberto Eustaquio Tavares Correa, José Fernando Navarrete Pena, Nion Albernaz, José Carlos Aleluia Costa, Petersonn Gomes Caparrosa Silva, e Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas deliberações. Essa é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na Juceg.

Wilder Pedro de Moraes  
Presidente

Sirleny Maria de Freitas  
Secretária